

## PROVIMENTO Nº 134

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida no julgamento do Processo nº 4377/76-DF, em sessão de 11 do corrente mês, resolve

I)<sup>(1)</sup> DETERMINAR aos Diretores do Foro que designem, mensalmente, um Juiz de plantão para os dias que não há expediente forense, inclusive sábados e domingos, a fim de despachar as petições de *habeas-corpus*, mandados de segurança preventivos e medidas de natureza urgente que importem o perecimento de direito.

II)<sup>(2)</sup> Nas Seções Judiciárias em que haja Vara especializada, deverão ser designados, para o plantão, um Juiz de Vara Cível e um Juiz de Vara Criminal para decidirem os assuntos mencionados no item I, que forem de sua competência.

III) Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

PREGISTRE-SE.

Brasília, 14 de junho de 1976

MINISTRO MOACIR CATUNDA  
PRESIDENTE

Publicado no Diário da Justiça  
em 21 de junho de 1976

1 - Redação alterada pelo prov. nº 157 de 17/10/77  
2 - Revogado pelo prov. nº 157, de 17/10/77